



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2026
EDITAL Nº 027/2026
DISPENSA Nº 026/2026

O **MUNICÍPIO DE ARAPONGA/MG**, Inscrito no CNPJ Nº 18.132.167/0001-71, com sede na Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221, Centro Araponga/MG – CEP 36.594-000, por intermédio de seu Departamento/Setor de Compras e Licitações, torna público que, realizará a Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: DIA 16/07/2026, ÀS 9:00 HORAS VIA E- MAIL OU PROTOCOLADO NO SETOR DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:
arapongalicitacao@gmail.com

LINK DO EDITAL: <https://www.araponga.mg.gov.br> Sítio Oficial da Prefeitura Municipal de Araponga/MG.

1.0 – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para a locação de sistema de amplificação de sinal de telefonia móvel 3G, na frequência de 850 MHz, destinado ao atendimento da Comunidade do Boné/Estouros, zona rural do Município de Araponga/MG, compreendendo a disponibilização dos equipamentos e acessórios necessários ao funcionamento do sistema, incluindo antenas, amplificador de sinal, cabos, conectores, dispositivos de proteção contra surtos e descargas atmosféricas, caixa hermética e demais componentes correlatos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento de contratação.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1** – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2** – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
- 1.2.3** – ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



1.2.4 – ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO (SUBSTITUTIVA À VISITA TÉCNICA);

1.2.5 – ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA CUMPRIMENTO DE REQUISITOS.

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Araponga/MG, para exercício de 2026:

DOTAÇÃO	FONTE
020801 20 608 0018 2268 339040	1500

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será de R\$ 26.599,92 (vinte e seis mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

3.2 – A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com o disposto no art. 23, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de obtenção de estimativas com vistas a assegurar a vantajosidade, a viabilidade e o planejamento adequado da contratação pela Administração Pública.

A definição do valor estimado da contratação considerou a **MÉDIA ARITMÉTICA** entre as cotações recebidas, assegurando maior aderência ao mercado, economicidade e evitando distorções de preços, em conformidade com o art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021.

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. O presente PROCESSO ficará ABERTO POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: arapongalicitacao@gmail.com, ou mediante protocolo no Departamento/Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Araponga/MG, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA.

4.1.1 Limite para apresentação da Proposta de Preços: 16/07/2026, às 9:00hs.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



4.1.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

- I** - A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II** - O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- III** - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- IV** - O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
- V** - O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

4.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.1.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

4.1.2.4 Por se tratar de licitação para contratação de itens com valor inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e, visando a promoção do desenvolvimento local e regional, fica determinado a exclusividade para a participação de empresas enquadradas nas modalidades MEI, ME e EPP, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Municipal nº 1.184/2025.

OBS: Essa regra citada acima só se aplica para os itens cujo valor estimado estiver até o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4.1.2.5. De acordo Com o Decreto nº 3692/2025 e artigo 49, II, da LC 123/06 para que haja o direito de preferência descrito na cláusula anterior, deverá haver, no mínimo, 03 (três) licitantes nas condições nele estabelecidas participando da disputa.

4.1.2.6. Não ocorrendo a disputa de, no mínimo, 03 (três) licitantes nas condições estabelecidas na cláusula 4.1.2.4. , ela deverá ser ampla, sem o direito de preferência.

4.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados após solicitado pelo Departamento/Setor de Compras e Licitações que comunicará a empresa vencedora, ou seja, de melhor proposta para apresentar, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, em até 02 (duas) horas após considerada vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



4.1.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.1 Habilitação:

4.2.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações (caso haja), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

4.2.1.2 – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

4.2.1.3 – Cédula de Identidade ou CNH do representante legal da empresa.

4.2.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

4.2.2.1 - Certidão negativa de falência ou concordata com sua expedição nunca superior a três meses da abertura deste processo, referente à comarca de domicílio da empresa licitante.

4.2.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.2.3.1 - Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal ou prova equivalente que comprove, inequivocamente, a regularidade da situação.

4.2.3.2 - Certidão de regularidade para com a fazenda estadual e municipal do domicílio da empresa licitante.

4.2.3.3 – Certidão conjunta de regularidade da receita federal e tributos federais e dívida ativa da União e INSS.

4.2.3.4 – CNDT TRABALHISTA (regularidade perante a Justiça do Trabalho).

4.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.2.4.1. Declaração formal de que dispõe dos equipamentos, acessórios e condições técnicas e operacionais necessários à execução integral do objeto, nos termos do art. 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021, bem como declaração de pleno conhecimento das condições do local de instalação.

4.3. DA VISITA TÉCNICA PARA COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA

4.3.1. Considerando a natureza do objeto e a localização do local de instalação — Comunidade do Boné/Estouros, zona rural do Município de Araponga/MG —, e considerando que as condições topográficas, a altura e o ponto de fixação da antena, a distância até a Estação Rádio Base (ERB) da operadora, a disponibilidade de energia elétrica e as condições de acesso influenciam diretamente a composição dos preços, FICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



FACULTADA à licitante a realização de VISITA TÉCNICA PRÉVIA ao local, com fundamento no art. 63, §§ 2º, 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.

4.3.2. A visita técnica TEM POR FINALIDADE permitir à licitante o pleno conhecimento do local de instalação, das condições de recepção do sinal, do ponto de fixação e da altura necessária para a antena, das vias de acesso, da disponibilidade de energia elétrica e dos demais elementos relevantes à ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS, especialmente quanto à correta composição dos custos com deslocamento, instalação, configuração e manutenção do sistema.

4.3.3. A visita técnica deverá ser PREVIAMENTE AGENDADA junto ao Setor de Licitações e Compras do Município de Araponga/MG, por uma das seguintes vias: a) Telefone: 0800 031 4004; b) E-mail: arapongalicitacao@gmail.com; c) Pessoalmente, na Praça Manoel Romualdo de Lima, nº 221, Centro, Araponga/MG.

4.3.3.1. O agendamento deverá ser solicitado com antecedência mínima de 01 (um) dia útil em relação à data desejada para a visita, e impreterivelmente até a véspera da data limite para apresentação da proposta, de modo a NÃO COMPROMETER o prazo do processo.

4.3.4. A visita técnica deverá ser realizada por profissional ou preposto credenciado pela licitante, devendo o representante apresentar-se munido de documento de identificação com foto e, quando se tratar de preposto, instrumento de procuração ou carta de credenciamento da licitante.

4.3.5. Em observância ao art. 63, §4º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração disponibilizará DATAS E HORÁRIOS DIFERENCIADOS para os licitantes interessados, sendo VEDADA a marcação simultânea de licitantes concorrentes, de modo a preservar o sigilo entre os participantes e a competitividade do certame.

4.3.6. Realizada a visita, será emitido pela Administração, em duas vias, o ATESTADO DE VISITA TÉCNICA, do qual uma via permanecerá em poder da licitante e a outra será arquivada nos autos do processo, com a identificação do participante e a data da visita.

4.3.7. Caso a licitante OPTE POR NÃO REALIZAR a visita técnica, deverá apresentar, em substituição ao Atestado de Visita Técnica, juntamente com a proposta, a DECLARAÇÃO FORMAL DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Anexo IV deste Edital), assinada pelo representante legal da licitante, em estrita observância ao art. 63, §3º, da Lei nº 14.133/2021, na qual deverá constar expressamente:

a) que a licitante TEM PLENO CONHECIMENTO das condições e peculiaridades do local onde será instalado o sistema, bem como das demais informações técnicas necessárias à elaboração da proposta;

b) que ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE pela elaboração da proposta de preços com base em sua própria avaliação técnica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



c) que NÃO PODERÁ ALEGAR, posteriormente, desconhecimento de fatos, circunstâncias ou peculiaridades do local, das condições de recepção do sinal, das condições de acesso, de deslocamento ou de quaisquer outros elementos relacionados ao objeto, para se eximir, total ou parcialmente, do cumprimento das obrigações contratuais, NEM TAMPOUCO para pleitear reequilíbrio econômico-financeiro do contrato com fundamento em condições supostamente desconhecidas;

d) que SE COMPROMETE A EXECUTAR INTEGRALMENTE O OBJETO pelos preços propostos e nas condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência (Anexo I) e na Minuta Contratual (Anexo III), ASSUMINDO E CUMPRINDO PLENAMENTE OS PREÇOS E COMPROMISSOS contratuais quando da assinatura do Contrato, ainda que não tenha realizado a visita técnica facultada por este Edital.

4.3.8. A NÃO REALIZAÇÃO da visita técnica NÃO IMPEDE a participação da licitante no certame nem é causa de inabilitação, sendo ASSEGURADA a substituição pela declaração formal de que trata o item 4.3.7, em estrita observância à Súmula TCU nº 272 e ao art. 63, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.3.9. Eventual descoberta, durante a execução do contrato, de circunstâncias relativas ao local, aos acessos, às condições de recepção do sinal ou à infraestrutura disponível que pudessem ter sido apuradas em visita técnica, e que não foram alvo de comunicação prévia à Administração, NÃO ENSEJARÁ revisão do contrato, suspensão da execução ou pleito de reequilíbrio econômico-financeiro, ressalvadas as hipóteses de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou álea econômica extraordinária e extracontratual (art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021).

5.0 – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação de serviços, durante a vigência do contrato e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Poderá o Município revogar o presente Edital do processo licitatório, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. O Município deverá anular o presente Edital do processo licitatório, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



6.3. A anulação do procedimento do processo licitatório, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência dela, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

6.5. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

6.5.1. Dos atos da Administração praticados neste procedimento cabe recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da intimação ou da lavratura da ata, nos termos do art. 165, I, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao julgamento das propostas, ao ato de habilitação ou inabilitação e à anulação ou revogação do procedimento.

6.5.2. O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, com a respectiva manifestação, na forma do art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

6.5.3. É assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa dos interesses do recorrente, nos termos do art. 165, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

6.5.4. Os recursos deverão ser encaminhados ao e-mail arapongalicitacao@gmail.com ou protocolados no Departamento/Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Araponga/MG.

6.6. DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA

6.6.1. O ato que autoriza a presente contratação direta e o extrato do respectivo contrato serão divulgados no sítio eletrônico oficial do Município de Araponga/MG, disponível em <https://araponga.mg.gov.br/>, nos termos do parágrafo único do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6.2. O contrato e seus eventuais termos aditivos serão publicados no órgão oficial de imprensa e disponibilizados, na íntegra, no sítio eletrônico indicado no item anterior, observadas as disposições legais aplicáveis.

Araponga/MG, 10 de julho de 2026.

Maria de Lourdes Assunção
Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2026 EDITAL Nº 027/2026 DISPENSA Nº 026/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para a locação de sistema de amplificação de sinal de telefonia móvel 3G, na frequência de 850 MHz, destinado ao atendimento da Comunidade do Boné/Estouros, zona rural do Município de Araponga/MG, compreendendo a disponibilização dos equipamentos e acessórios necessários ao funcionamento do sistema, incluindo antenas, amplificador de sinal, cabos, conectores, dispositivos de proteção contra surtos e descargas atmosféricas, caixa hermética e demais componentes correlatos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento de contratação.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

Os itens e respectivas quantidades a serem contratados são os elencados a seguir:

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Locação de sistema de amplificação de sinal de telefonia móvel 3G, frequência 850 MHz, para a Comunidade do Boné/Estouros, zona rural de Araponga/MG, compreendendo: 01 antena parábola 1,9m; 02 antenas painel setorial 3G profissional; 01 amplificador 3G; 08 conectores para RGC213; 01 kit de proteção contra surto, raio, DPS e aterramento; 01 caixa hermética refrigerada; 34 metros de cabo cell flex 7/8; 01 divisor 1/2 profissional; 03 kits de cabo conector RG213 3mts.	MÊS	12	R\$ 2.216,66	R\$ 26.599,92



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



Inclui instalação, configuração e manutenção durante a vigência contratual.				
VALOR TOTAL				R\$ 26.599,92

2.1. METODOLOGIA DE FORMAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA

A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com o art. 23, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece que a estimativa do valor da contratação deve ser obtida a partir de parâmetros idôneos e compatíveis com o objeto a ser contratado.

Para a formação do preço de referência do presente processo, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a locação de sistema de amplificação de sinal de telefonia móvel 3G, na frequência de 850 MHz, destinado ao atendimento da Comunidade do Boné/Estouros, zona rural do Município de Araponga/MG, foram obtidas cotações junto a 03 (três) fornecedores especializados do ramo, mediante solicitação formal de orçamento, em observância ao disposto no art. 23, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

A opção pela realização de pesquisa de preços mediante consulta direta a fornecedores especializados justifica-se pela inexistência de empresas sediadas no Município de Araponga aptas à execução integral do objeto pretendido. Além disso, o Município possui localização geográfica mais distante dos principais centros urbanos da região que concentram empresas com capacidade técnica em sistemas de amplificação de sinal de telefonia móvel, circunstância que influencia diretamente na composição dos preços praticados pelo mercado, especialmente em razão dos custos relacionados à logística, ao deslocamento das equipes técnicas, ao transporte dos equipamentos e à instalação do sistema em comunidade rural.

Verificou-se, ainda, que a utilização exclusiva de bancos públicos de preços e plataformas eletrônicas não se mostraria adequada para retratar a realidade do mercado aplicável ao presente objeto, uma vez que tais referências, em regra, não contemplam as peculiaridades inerentes à locação de sistemas de amplificação de sinal, notadamente quanto aos custos de traslado, às especificidades técnicas dos equipamentos e às condições efetivas de atendimento à zona rural do Município de Araponga/MG. Nesse contexto, a consulta direta aos fornecedores revelou-se o meio mais eficiente para obtenção de valores compatíveis com a realidade local e com as necessidades da Administração.

Para a definição do preço de referência da contratação e a posterior seleção da proposta mais vantajosa, adotou-se a média aritmética dos valores obtidos nas cotações válidas, por se tratar de critério capaz de proporcionar maior representatividade dos preços praticados



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



no mercado, reduzir a influência de eventuais valores isolados e conferir maior segurança à estimativa, em observância ao art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, o valor estimado da contratação mostra-se compatível com a realidade do mercado especializado e com as condições necessárias ao atendimento das demandas do Município de Araponga/MG, consideradas as particularidades técnicas, logísticas e operacionais inerentes à execução do objeto. A estimativa encontra-se, portanto, fundamentada em pesquisa de preços adequada, transparente e devidamente justificada, assegurando a regularidade do procedimento, a economicidade, a vantajosidade e a eficiência da futura contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação será realizada com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratações cujo valor não ultrapasse o limite de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025, enquadrando-se a presente contratação nessa hipótese em razão de seu valor estimado ser inferior ao referido limite, dispensando-se a licitação em função do valor.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a locação de sistema de amplificação de sinal de telefonia móvel 3G, na frequência de 850 MHz, destinado a suprir a deficiência de cobertura de telefonia móvel na Comunidade do Boné/Estouros, zona rural do Município de Araponga/MG, assegurando aos moradores o acesso a serviços de comunicação.

A locação compreenderá a disponibilização de antena parábola de 1,9m, 02 antenas painel setorial 3G profissional, amplificador de sinal 3G, conectores, kit de proteção contra surtos, raios, DPS e aterramento, caixa hermética refrigerada, cabo cell flex 7/8, divisor e kits de cabo conector, incluindo todas as etapas necessárias à sua perfeita execução, tais como transporte, instalação, configuração e manutenção durante a vigência contratual.

A execução do objeto ocorrerá mediante emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Administração, com pagamento em parcelas mensais correspondentes ao período de locação, possibilitando maior controle da execução e adequação ao interesse



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



público. A contratada deverá dispor de capacidade técnica, equipamentos, mão de obra qualificada e componentes adequados para garantir a qualidade, a estabilidade e a continuidade do sinal disponibilizado.

Os equipamentos empregados deverão apresentar elevado padrão de qualidade, resistência e compatibilidade técnica com sua finalidade, observando-se as especificações estabelecidas no Termo de Referência e a regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL. Os componentes expostos às intempéries deverão possuir características que assegurem sua durabilidade e boa conservação, incluindo caixa hermética e dispositivos de proteção contra surtos e descargas atmosféricas, apropriados para instalação em ambiente externo.

A solução contempla, ainda, a configuração e o ajuste técnico do sistema, observando as orientações da Administração Municipal quanto ao ponto de instalação, de modo a assegurar a estabilidade do sinal, a cobertura da área pretendida e a efetividade da comunicação disponibilizada à população.

A adequada execução dos serviços permitirá ampliar o acesso da população rural aos serviços de telefonia móvel, viabilizar o acionamento de serviços de urgência e emergência e reduzir a desigualdade de acesso à comunicação entre a sede e as comunidades rurais do Município.

Dessa forma, a contratação representa a alternativa mais adequada, eficiente e economicamente vantajosa para atender à necessidade de cobertura de telefonia móvel na Comunidade do Boné/Estouros, assegurando a qualidade do sinal disponibilizado, a manutenção do sistema durante a vigência contratual e o efetivo acesso da população rural aos serviços de comunicação.

5. DA PROPOSTA E DO PRAZO DE ENTREGA

5.a). Os serviços contratados deverão ser executados conforme solicitação formal da Secretaria requisitante, obedecendo aos quantitativos, especialidades e cronogramas definidos durante a vigência do Contrato, conforme descrito e especificado no item 9.

No preço ofertado deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, tais como transporte, tributos, fretes, encargos trabalhistas, previdenciários, e quaisquer outras despesas acessórias necessárias à plena execução dos serviços, não cabendo à Administração Municipal qualquer pagamento adicional além do valor contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



5.a1) O preço unitário de cada item expressos em moeda corrente nacional (real) e por extenso, já inclusos todos os tributos, fretes, seguros, e quaisquer outras despesas inerentes ao fornecimento do objeto. Em caso de discordância entre os percentuais unitários e totais, prevalecerão os primeiros. Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos.

5.a.2) Para cada ITEM da licitação cotado, valor limitado a 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo descartados demais casas por ventura apresentadas, devendo ser apresentados em algarismos arábicos, expresso em moeda nacional.

5.a3) **A não prestação dos serviços no prazo e condições acima estipulados, acarretará a notificação da empresa para o cumprimento no prazo de 24h00min e alegações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de extinção unilateral do Contrato, na forma do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.**

5.a4) A contratada ficará obrigada a substituir ou reparar, às suas expensas, o equipamento que vier a ser recusado, no prazo máximo de 24h00min, sem custos adicionais para o Município, sob pena de extinção unilateral do Contrato, na forma do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

5.a5) A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas na Lei 14133/2021, no Decreto Municipal Regulamentar e no Edital.

6. DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL E DO REAJUSTE DE PREÇO

6.a) As Notas fiscais correspondentes deverão ser emitidas de acordo com as indicações contidas na Ordem de Serviço/Nota de Empenho.

6.b) Na Emissão das Notas Fiscais, a descrição dos itens deverá estar conforme a descrição do Edital, podendo antes de emití-la entrar em contato com o Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Araponga /MG, para eventuais explicações.

6.c) Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência do presente Contrato, ressalvado o reajuste previsto no item 14.2 e admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, na forma do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



6.d) Os preços que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da revisão.

6.e) havendo o pedido de reequilíbrio de preço, este será concedido mediante a comprovação por meio de documento hábil, o qual será reajustado através de Termo Aditivo.

6.f) Caso o preço contratado se torne superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras solicitará à contratada, mediante correspondência, a redução do preço, de forma a adequá-lo.

6.g) Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou, ainda, os fornecedores classificados respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

6.h) Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

6.i) O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante ainda a comprovação de que todo o pedido foi recebido a contento, o qual será efetuado por intermédio de nota de empenho, nota fiscal eletrônica e liquidação, de acordo com o pedido realizado. Caso seja constatado que a empresa não realizou a entrega conforme pedido, esta será notificada para completa-lo no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sob pena de extinção unilateral do Contrato, na forma do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, além da suspensão do pagamento da respectiva Nota Fiscal, até a regularização. A nota fiscal deverá conter: “número da modalidade e número do processo licitatório, agência e conta corrente em nome da proponente do banco a ser depositado (preferencialmente da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil).

6.j) Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da empresa contratada.

6.k) Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

7. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DAS PARTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Disponibilizar os equipamentos e prestar os serviços de instalação, configuração e manutenção do sistema de amplificação de sinal em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, da proposta apresentada e do instrumento contratual, observando os padrões de qualidade, os prazos estabelecidos e as orientações da Administração Municipal.
- Executar o objeto após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço, procedendo à instalação e à configuração do sistema no prazo estabelecido no Termo de Referência.
- Realizar, quando solicitado, os ajustes técnicos de configuração e o redirecionamento de antenas necessários à otimização do sinal, submetendo previamente ao setor requisitante a comunicação das intervenções.
- Disponibilizar os equipamentos que compõem o sistema de amplificação de sinal 3G — antenas, amplificador, conectores, kit de proteção, caixa hermética, cabos e divisor —, observando rigorosamente as especificações técnicas e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.
- Realizar, às suas expensas, o transporte, a instalação e a configuração dos equipamentos no local indicado pela Administração Municipal, incluindo ferramentas, mão de obra, deslocamentos e demais custos necessários à perfeita execução do objeto.
- Garantir que os equipamentos empregados estejam em perfeitas condições de funcionamento e sejam adequados à finalidade a que se destinam, assegurando resistência e durabilidade compatíveis com as condições de uso, especialmente quanto à instalação em ambiente externo.
- Substituir ou reparar, sem ônus adicional para o Município, os equipamentos que apresentarem defeitos, falhas de instalação, inoperância ou desconformidade com as especificações técnicas, no prazo estabelecido pela fiscalização.
- Manter equipe técnica qualificada e em número suficiente para a execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da contratação.
- Observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis à execução dos serviços, adotando todas as medidas necessárias para prevenir acidentes e evitar danos ao patrimônio público ou a terceiros durante as atividades de montagem e instalação.
- Responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de falhas na execução dos serviços, defeitos nos equipamentos utilizados ou atos praticados por seus empregados ou prepostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



- Apresentar a Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados, acompanhada dos documentos eventualmente exigidos pela Administração para fins de liquidação e pagamento.

OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

- Emitir as Ordens de Fornecimento contendo as especificações, quantitativos, locais de instalação e demais informações necessárias à adequada execução dos serviços.
- Disponibilizar à contratada as informações e orientações necessárias à execução do objeto, bem como viabilizar o acesso ao local de instalação do sistema.
- Indicar o ponto de instalação do sistema e solicitar, em prazo razoável, os ajustes técnicos que se mostrarem necessários à adequada cobertura do sinal.
- Permitir o acesso da contratada aos locais designados para realização das instalações, garantindo condições adequadas para a execução dos serviços.
- Fiscalizar a execução contratual por meio de servidores formalmente designados como Gestor e Fiscal do Contrato, verificando a conformidade dos equipamentos e serviços com as especificações constantes do Termo de Referência e do instrumento contratual.
- Atestar a execução dos serviços após a verificação da conformidade técnica dos equipamentos, do funcionamento do sistema e da regular instalação.
- Efetuar o pagamento à contratada nos prazos e condições estabelecidos no contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Notificar formalmente a contratada acerca de irregularidades, falhas na execução, inoperância do sistema ou descumprimento das obrigações contratuais, concedendo prazo para adoção das providências cabíveis.
- Aplicar as sanções administrativas previstas na legislação e no contrato, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A seleção do fornecedor será realizada por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com base nos seguintes critérios:

- **Preço:** Será considerado o preço mais vantajoso para a Prefeitura Municipal de Araponga/MG, com base no MENOR PREÇO GLOBAL, respeitando-se as condições de mercado;
- **Qualidade dos serviços:** Serão avaliadas as especificações técnicas e a conformidade dos serviços com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



- **Capacidade de atendimento:** Serão observados o prazo e as condições de execução dos serviços, conforme a demanda apresentada pela Administração;
- **Conformidade legal:** A prestação dos serviços deverá observar as exigências legais e as normas técnicas aplicáveis à instalação e operação de sistemas de amplificação de sinal de telefonia móvel, inclusive as normas da ANATEL.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Da Execução do Objeto

A execução do objeto consistirá na locação do sistema de amplificação de sinal 3G descrito no Anexo I, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria requisitante. A contratada providenciará, às suas expensas, o transporte, a instalação, a configuração e a manutenção dos equipamentos no local indicado, observados os padrões de qualidade e a continuidade do sinal durante toda a vigência contratual.

9.2. Pagamento

O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação de serviços, durante a vigência do contrato e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. Do Recebimento e Acompanhamento

O recebimento e acompanhamento dos serviços será efetuado por servidores designados pela Administração Municipal, devidamente nomeados por Portaria como Fiscal e Gestor do Contrato, responsáveis pela verificação do cumprimento da Ordem de Serviço e conferência da qualidade e quantidade dos serviços executados.

Em caso de inoperação dos equipamentos, a contratada deverá providenciar o reparo ou substituição dentro do prazo estabelecido, sem custos adicionais.

A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços prestados em caso de falha na execução ou indisponibilidade de equipamentos adequados, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10. JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR MENOR PREÇO GLOBAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



10.1. Introdução

Em conformidade com o art. 40, V, “b”, da Lei nº 14.133/2021, e em linha com o entendimento consolidado na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU), a regra nas licitações públicas é o parcelamento do objeto, visando à ampliação da competitividade. Contudo, a legislação excepciona a regra quando o parcelamento se mostra tecnicamente inviável, antieconômico ou capaz de gerar prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto.

No presente caso, que trata da locação de sistema de amplificação de sinal de telefonia móvel 3G, a adoção do critério de menor preço global revela-se a medida mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, tendo em vista que os equipamentos integram uma solução técnica única e indivisível, cuja execução por um único fornecedor assegura a compatibilidade entre os componentes e a responsabilidade integral pelo funcionamento do sistema.

10.2. Da Indivisibilidade Técnica e Operacional do Objeto

O objeto desta contratação constitui uma solução técnica integrada, na qual antenas, amplificador, cabos, conectores, dispositivos de proteção e caixa hermética compõem um sistema único de amplificação de sinal. A instalação e a operação desses equipamentos exigem coordenação técnica e compatibilidade entre os componentes, o que recomenda a execução centralizada por um único prestador.

A contratação fracionada por item poderia gerar riscos operacionais significativos, como:

- **Atrasos na execução:** a falha ou indisponibilidade de um fornecedor para atender determinado componente do sistema poderia comprometer o funcionamento de todo o conjunto e a continuidade do sinal disponibilizado;
- **Ineficiência e aumento de custos:** múltiplos fornecedores atuando de forma descentralizada exigiriam maior mobilização de equipes, deslocamentos e gestão simultânea, gerando custo adicional ao erário, agravado pela distância do Município em relação aos centros de produção;
- **Responsabilidade difusa:** a identificação da origem de falhas de compatibilidade, dimensionamento ou instalação e a aplicação de sanções seriam dificultadas, prejudicando a fiscalização e a garantia do funcionamento do sistema.

Portanto, a natureza integrada do objeto recomenda que a solução seja provida por um único executor, garantindo a centralização da gestão, a compatibilidade entre os componentes e a responsabilidade integral pelo funcionamento do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



10.3. Da Eficiência na Gestão e Fiscalização Contratual

A adjudicação global do objeto permite à Administração Municipal uma gestão mais eficiente e organizada:

- A contratação única facilita a comunicação, a emissão de Ordens de Fornecimento, o controle das entregas e o acompanhamento da execução;
- A adjudicação global evita o esforço desproporcional de gestão que ocorreria caso cada tipo de peça fosse contratado individualmente;
- A pulverização em múltiplos contratos multiplicaria canais de comunicação e aumentaria os riscos de conflitos e falhas operacionais, comprometendo a eficiência e a economicidade da contratação.

10.4. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que a adjudicação por item individual acarretaria prejuízo à operacionalidade, eficiência e economicidade da contratação. A interdependência técnica entre os componentes do sistema e a necessidade de gestão contratual centralizada fundamentam a opção pelo julgamento por menor preço global, medida que melhor atende ao interesse público, garantindo a execução integrada e o pleno funcionamento do sistema de amplificação de sinal.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a contratação será de R\$ 26.599,92 (vinte e seis mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), levando em consideração as quantidades a serem adquiridas e os preços praticados no mercado. Este valor poderá ser ajustado conforme o volume final de compra e a negociação com o fornecedor escolhido.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação encontra-se devidamente previsto no orçamento da prefeitura Municipal de Araponga para o exercício de 2026, sob a rubrica:

DOTAÇÃO	FONTE
020801 20 608 0018 2268 339040	1500



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



O valor estimado da aquisição será alocado conforme o planejamento financeiro estabelecido.

13. JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

Justificativa técnica para não se aceitar a subcontratação. A vedação à subcontratação justifica-se tecnicamente pela necessidade de assegurar a qualidade, a rastreabilidade, a responsabilidade direta do fornecedor e a celeridade na prestação de serviços. Ademais, a previsão está em conformidade com a Lei 14.133/2021, garantindo segurança jurídica ao processo licitatório. Portanto, a inclusão dessa vedação no edital contribui para a eficiência na gestão pública e para a melhor execução contratual, resguardando o interesse da Administração Pública e a continuidade dos serviços municipais essenciais.

14. DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE DO CONTRATO

14.1. Prazo e Vigência

14.1.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, por períodos iguais e sucessivos, até o limite previsto no artigo 106 e/ou 107 da Lei 14.133/2021, mediante justificativa da Administração, respeitando a vantajosidade e a continuidade do serviço.

14.1.2. A prorrogação estará condicionada à: a) Demonstração formal, pela Administração, da necessidade de continuidade do serviço; b) Verificação da vantajosidade econômica da prorrogação, observando os preços de mercado; c) Manutenção das condições de habilitação e qualificação pela contratada; d) Aprovação da autoridade competente, mediante justificativa expressa.

14.1.3. Qualquer prorrogação contratual será formalizada mediante termo aditivo, com publicação no Portal da Transparência, conforme exigido pelo artigo 91 da Lei 14.133/2021.

14.1.4. O contrato será automaticamente extinto ao final do prazo contratual original ou de suas prorrogações, salvo se houver a formalização do aditamento dentro do prazo legal.

14.2. Do Reajuste de Preços

14.2.1. Para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em caso de prorrogação, os preços contratados serão reajustados, observada a periodicidade de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta pelo licitante.

14.2.2. O reajuste será calculado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no período de 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



14.2.3. O reajuste deverá ser formalizado por meio de apostilamento, precedido de solicitação da contratada e análise pela Administração, que verificará a conformidade do cálculo e a manutenção da vantajosidade da contratação.

14.2.4. Na ausência do IPCA, será utilizado outro índice que o substitua oficialmente.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

- O não cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência poderá resultar em penalidades ao fornecedor, conforme a legislação vigente.
- Quaisquer ajustes ou modificações no objeto deste Termo de Referência deverão ser formalmente acordados entre as partes
- Em caso de inadimplemento das obrigações assumidas, garantidos o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo regular (art. 158 da Lei nº 14.133/2021), a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) Advertência;

II) Multa

III) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Araponga/MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021, precedida de análise jurídica e de competência exclusiva do Prefeito Municipal (art. 156, §6º, I).

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 (dar causa à inexecução parcial do contrato), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da referida Lei.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se-á a multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal da locação, por dia corrido de atraso no atendimento dos prazos de instalação ou de manutenção, limitada a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, observado o piso e o teto do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro - A extinção do contrato por culpa da CONTRATADA observará as hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e será precedida de processo administrativo com contraditório e ampla defesa, na forma do art. 158 da mesma Lei, não implicando aplicação automática de impedimento de licitar e contratar.

Parágrafo Quarto - A multa compensatória por inexecução total do objeto será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, e por inexecução parcial, de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, observados o mínimo de 0,5% e o máximo de 30% previstos no art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



Parágrafo Quinto - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração; se o valor for superior ao pagamento devido, a diferença será cobrada diretamente da CONTRATADA ou judicialmente, na forma do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021. Não há exigência de garantia contratual nesta contratação.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações dos incisos II a VII do mesmo artigo que justifiquem penalidade mais grave que o impedimento, observadas as seguintes situações:

- a) se a CONTRATADA apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato (art. 155, VIII);
- b) se a CONTRATADA fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, IX e X);
- c) se a CONTRATADA praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (art. 155, XI e XII).

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Araponga, 10/07/2026

Carlos Eduardo Correa Santana
Diretor do Departamento de Licitação

Aprovação:

Maria de Lourdes Assunção
Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2026
EDITAL Nº 027/2026
DISPENSA Nº 026/2026

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE / FAX:
EMAIL:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a locação de sistema de amplificação de sinal de telefonia móvel 3G, na frequência de 850 MHz, destinado ao atendimento da Comunidade do Boné/Estouros, zona rural do Município de Araponga/MG, compreendendo a disponibilização dos equipamentos e acessórios necessários ao funcionamento do sistema, incluindo antenas, amplificador de sinal, cabos, conectores, dispositivos de proteção contra surtos e descargas atmosféricas, caixa hermética e demais componentes correlatos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento de contratação.

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Locação de sistema de amplificação de sinal de telefonia móvel 3G, frequência 850 MHz, para a Comunidade do Boné/Estouros, zona rural de Araponga/MG, compreendendo: 01 antena parábola 1,9m; 02 antenas painel setorial 3G profissional; 01 amplificador 3G; 08 conectores para RGC213; 01 kit de proteção contra surto, raio, DPS e aterramento; 01 caixa hermética refrigerada; 34 metros de cabo cell flex 7/8; 01 divisor 1/2 profissional; 03 kits de cabo conector RG213 3mts. Inclui instalação, configuração e manutenção durante a vigência contratual.	MÊS	12		
VALOR TOTAL					

Valor total global: R\$ _____ (_____).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA- Não inferior a 60 dias

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital.

Local, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2026
EDITAL Nº 027/2026
DISPENSA Nº 026/2026

MINUTA DE CONTRATO Nº. _____, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ARAPONGA/MG E A EMPRESA _____, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
PRAÇA MANOEL ROMUALDO DE LIMA, Nº 221, BAIRRO CENTRO
ARAPONGA/MG CEP: 36594-000
TEL 0800 031 4004 - CNPJ: 18.132.167/0001-71

CONTRATADO

Razão Social:
Logradouro:, Nº, BAIRRO
Cidade:/....., CEP:
CNPJ: – INSCRIÇÃO ESTADUAL
TEL.: (...), E-mail:

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 – DO CONTRATANTE:

1.1.1 – O MUNICÍPIO DE ARAPONGA/MG, Inscrito no CNPJ Nº 18.132.167/0001-71, com sede na Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221, Centro Araponga/MG – CEP 36.594-000, neste ato representado por seu Prefeito, **Carlos Assunção Gomes**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 19.827.198, e do CPF nº. 133.112.706-81, residente e domiciliado nesta cidade, no Córrego Santo Antônio, S/N, zona rural.

1.2 – DO CONTRATADO:

1.2.1 – A empresa, Inscrito no CNPJ Nº, com sede na, n.º, Bairro, Cidade de, no Estado de (o), CEP, neste ato representada pelo (a) Sr (a), brasileiro (a) , solteiro (a), portadora do RG nº....., e do CPF nº....., residente e domiciliado na, n.º, Bairro, Cidade, no Estado de (o), CEP



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



1.3 – DOS FUNDAMENTOS:

1.3.1 – A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº. 071/2026, Dispensa nº. 026/2026, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1 – Contratação de empresa especializada para a locação de sistema de amplificação de sinal de telefonia móvel 3G, na frequência de 850 MHz, destinado ao atendimento da Comunidade do Boné/Estouros, zona rural do Município de Araponga/MG, compreendendo a disponibilização dos equipamentos e acessórios necessários ao funcionamento do sistema, incluindo antenas, amplificador de sinal, cabos, conectores, dispositivos de proteção contra surtos e descargas atmosféricas, caixa hermética e demais componentes correlatos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento de contratação.

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1 – DO PRAZO:

3.1.1 – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, por períodos iguais e sucessivos, até o limite previsto no artigo 106 e/ou 107 da Lei 14.133/2021, mediante justificativa da Administração, respeitando a vantajosidade e a continuidade do serviço.

3.1.2 – A prorrogação estará condicionada à: Demonstração formal da necessidade administrativa da continuidade do contrato; Verificação da vantajosidade econômica para a Administração, observando as condições de mercado; Manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada; Aprovação do órgão competente, mediante justificativa expressa.

3.1.3 – Qualquer prorrogação contratual será formalizada mediante termo aditivo, com publicação no Portal da Transparência, conforme exigido pelo artigo 91 da Lei 14.133/2021.

3.1.4 – O contrato será automaticamente extinto ao final do prazo contratual original ou de suas prorrogações, salvo se houver a formalização do aditamento dentro do prazo legal.

3.2. Do Reajuste de Preços

3.2.1. Para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em caso de prorrogação, os preços contratados serão reajustados, observada a periodicidade de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta pelo licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



3.2.2. O reajuste será calculado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no período de 12 (doze) meses.

3.2.3. O reajuste deverá ser formalizado por meio de apostilamento, precedido de solicitação da contratada e análise pela Administração, que verificará a conformidade do cálculo e a manutenção da vantajosidade da contratação.

3.2.4. Na ausência do IPCA, será utilizado outro índice que o substitua oficialmente.

3.3 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.3.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ _____, já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Município, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Locação de sistema de amplificação de sinal de telefonia móvel 3G, frequência 850 MHz, para a Comunidade do Boné/Estouros, zona rural de Araponga/MG, compreendendo: 01 antena parábola 1,9m; 02 antenas painel setorial 3G profissional; 01 amplificador 3G; 08 conectores para RGC213; 01 kit de proteção contra surto, raio, DPS e aterramento; 01 caixa hermética refrigerada; 34 metros de cabo cell flex 7/8; 01 divisor 1/2 profissional; 03 kits de cabo conector RG213 3mts. Inclui instalação, configuração e manutenção durante a vigência contratual.	MÊS	12		
VALOR TOTAL					

3.3.2 – O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, durante a vigência do contrato e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3.3 – Serão pagos apenas os serviços efetivamente prestados e devidamente atestados, e aceite pelo fiscal do contrato.

3.3.4 – inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



4.1. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- i) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- j) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- k) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- m) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato.

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

g) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento, e/ou no Termo de Referência/Edital.

h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO	FONTE
020801 20 608 0018 2268 339040	1500

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir quaisquer dúvidas que surgirem no curso de sua execução, devendo manter a Administração informada sobre todos os acontecimentos relevantes. Para esse fim, foram designadas como fiscais do contrato as servidoras, Luciene dos Santos Lana e Fabiola do Prado Germano, conforme designação constante na Portaria nº 1.776, de 03 de março de 2026, ou outra que vier a substituí-la.

7.2. A gestão do contrato será exercida pela Secretária Municipal de Administração, Maria de Lourdes Assunção, conforme designação constante na Portaria nº 1.813, de 01 de julho de 2026, ou outra que vier a substituí-la.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



7.3. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

7.4. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

7.5. O relatório de entrega dos serviços, produtos/itens/mercadorias será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

7.6. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

7.7. A execução dos serviços ocorrerá em conformidade com o disposto no **Termo de Referência**, que integra o presente instrumento para todos os fins legais.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

8.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes INFRAÇÕES, às quais corresponderão as sanções do art. 156 da mesma Lei, garantidos o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo regular (art. 158):

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observados os limites, os prazos e a dosimetria do art. 156, §§1º a 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo as sanções dos incisos I, III e IV ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, o débito será inscrito e cobrado na forma da legislação aplicável, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, observado o art. 156, §8º, da mesma Lei.
- c) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021, vedada a cumulação de multas de mesma natureza pelo mesmo fato.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA IX – DAS ALTERAÇÕES:

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, ou acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA X - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

10.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XI - DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XII – DO FORO:

12.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Ervália/MG, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Araponga/MG, ____ de _____ de _____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



Carlos Assunção Gomes
Prefeito Municipal

xxxxxxxxxxxxx
Contratado

Testemunhas:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

(Substitutiva à Visita Técnica — art. 63, §3º, da Lei nº 14.133/2021)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2026

EDITAL Nº 027/2026

DISPENSA Nº 026/2026

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA/MG — Setor de Licitações e Compras

Objeto: Contratação de empresa especializada para a locação de sistema de amplificação de sinal de telefonia móvel 3G, na frequência de 850 MHz, destinado ao atendimento da Comunidade do Boné/Estouros, zona rural do Município de Araponga/MG.

A licitante _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____ e do CPF nº _____, no uso de suas atribuições legais, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de comprovação substitutiva à visita técnica de que trata o item 4.3 do Edital, com fundamento no art. 63, §3º, da Lei nº 14.133/2021, que:

1) TEM PLENO CONHECIMENTO das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto, especialmente quanto ao local de instalação do sistema, sua localização (Comunidade do Boné/Estouros, zona rural do Município de Araponga/MG), as condições topográficas, o ponto de fixação e a altura necessária para a antena, a distância até a Estação Rádio Base (ERB) da operadora, as condições de recepção do sinal, a disponibilidade de energia elétrica, as condições de acesso e demais aspectos relevantes para a elaboração da proposta;

2) OPTOU, voluntariamente, por NÃO REALIZAR a visita técnica facultada pelo item 4.3 do Edital, ASSUMINDO INTEGRALMENTE A RESPONSABILIDADE pela composição dos preços e pela elaboração da proposta com base em avaliação técnica própria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



3) NÃO INVOCARÁ, em qualquer hipótese, desconhecimento de circunstâncias relativas ao local de instalação, às condições de recepção do sinal, aos acessos, às condições de deslocamento ou a quaisquer outras peculiaridades, para eximir-se, total ou parcialmente, das obrigações contratuais, tampouco para pleitear reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

4) SE COMPROMETE A EXECUTAR INTEGRALMENTE O OBJETO contratado pelos preços propostos e nas condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência (Anexo I), na Proposta Comercial (Anexo II) e na Minuta Contratual (Anexo III), ASSUMINDO E CUMPRINDO TODOS OS PREÇOS E COMPROMISSOS quando da assinatura do Contrato, mesmo SEM TER REALIZADO A VISITA TÉCNICA;

5) Tem ciência de que a presente declaração é prestada sob as penas da lei, sujeitando o declarante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, especialmente as previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, em caso de informação inverídica.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2026.

REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

Nome completo: _____

CPF: _____

Cargo: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA CUMPRIMENTO DE REQUISITOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2026

EDITAL Nº 027/2026

DISPENSA Nº 026/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada em _____, através do seu representante legal infra-assinado, e para os fins de contratação na Prefeitura Municipal de Araponga/MG, DECLARA sob as penalidades cabíveis, que:

I - Inexiste fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, não tendo sido declarada inidônea, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

II - Enquadra-se na condição de Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber, atendendo ao item 4.1.2.4 do Edital;

III - Tem pleno conhecimento e aceita as regras e as condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;

V - Cumpre o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, e no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos;

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

VI - Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



VII - A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas;

VIII - Tem ciência da existência e do cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação;

IX - Tem conhecimento da disposição contida no art. 155, VIII, da Lei nº 14.133/2021, quanto à apresentação de declaração falsa.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2026.

REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

Nome completo: _____

CPF: _____

Cargo: _____